

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 06 de junho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 185 – Lei Municipal nº 3.471 de 28/05/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3.471/2014

(Projeto de Lei nº 019/2014 de autoria do Executivo)

ALTERA O ARTIGO 242, CAPUT, PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DA LEI 3031/2007 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE “DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS”.

MARCO ANTÔNIO FERRAZ JUNQUEIRA, Prefeito do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão do dia 27 de maio de 2014 aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 242, caput, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.031, de 19 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 242. Os débitos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2013, calculados de acordo com o art. 239, poderão ser pagos espontaneamente pelo contribuinte nas seguintes condições:

I - com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multas moratórias, se parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes fixas iguais e sucessivas;

II - com desconto de 70% (setenta por cento) sobre os juros e multas moratórias, se parcelados em até 12 (doze) vezes fixas iguais e sucessivas;

III - com desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multas moratórias, se pagos em cota única em até trinta (30) dias;

IV - as multas disciplinares poderão ser recolhidas, exclusivamente, em cota única com desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará reconhecimento da dívida.

§ 2º. O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo importa imediata cobrança judicial, ficando proibida a sua renovação ou parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º. O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caratinga, 28 de maio de 2014.

Marco Antônio Ferraz Junqueira

Prefeito do Município